Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-1/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116630/2012
PROTOCOLO	:	1383903
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	:	MANOEL JOSÉ MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	:	01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 19-02-2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1. Declarar REGULAR o processo de elaboração do ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2012, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, sob a responsabilidade do Sr. MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 080.438.841-53;

2. Aplicar MULTA equivalente a 30 (trinta) UFERMS, à autoridade acima nominada, em face da remessa intempestiva das peças que compõem o Orçamento Programa do Município de Deodápolis, para o exercício de 2012, com fundamento nas regras dos arts. 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, combinadas com as do art. 197, XII, da Resolução Normativa TC/MS n. 57, de 7 de junho de 2006, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação, nos autos, do recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC);

3. Determinar o APENSAMENTO dos autos ao Balanço Geral do exercício de 2012, com fundamento nas regras do art. 290, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57, de 2006;

4. Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador - Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms